

desenvolver o tema de forma apropriada, torna-se necessário um breve estudo sobre a origem cultural da “palmada” como método de ensino no núcleo familiar no Brasil, de tal sorte que se tornou um costume. Diante disso, passar-se-á a análise da dignidade humana da criança, considerando a criança como pessoa, e de seus direitos fundamentais. Posteriormente, será realizado o estudo sobre a intervenção estatal na família, em detrimento de sua autonomia legalmente prevista tanto no modo de gerir suas relações quanto no modo de educar a prole. Por fim, haverá o liame entre a Lei da Palmada (Lei 13.010/2014) e sua importância para o respeito à dignidade humana da criança e a autonomia familiar. Uma vez que é inquestionável que os excessos praticados pelos pais ou responsáveis legais na correção educacional da criança já são punidos pelo ordenamento jurídico, o que se pretende é refletir sobre a legalidade do castigo físico moderado como meio dos pais ou responsáveis legais corrigir a criança e se a intervenção estatal nesses casos é legítima.

Palavras-Chave: Lei da palmada. Dignidade humana da criança. A criança como pessoa. Intervenção estatal na família.

X-X

Título: Do tratamento jurídico-penal do assédio moral no âmbito familiar e afetivo.

Data da Defesa: 13/02/2015

Mestrando: Andréia Colhado Gallo Grego Santos

Banca: Prof^a Dr^a Valeria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof^a Dr^a Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. José Fernando Simão

Resumo: Os seres humanos são contemplados não só pelos atributos físicos, psíquicos e morais, mas por outros elementos que contribuem para a formação da sua personalidade, como por exemplo, a vontade, a emoção, a inteligência, entre outros. A personalidade é tão relevante na vida das pessoas que deu origem aos chamados Direitos da Personalidade, que hoje estão elencados em um capítulo próprio do Código Civil. Acrescente-se que os Direitos da Personalidade são considerados uma categoria especial de direitos, motivo pelo qual foram revestidos de características próprias. Pode-se afirmar então que a integridade moral sendo um Direito da Personalidade é também revestida de todas as características desse grupo especial de direitos. Ademais, denota-se que essa integridade moral deve ser observada à luz do princípio da dignidade da pessoa humana com o fim de garantir aos indivíduos uma existência digna. Com base nisso é possível verificar como a violação da integridade moral por meio da prática do assédio moral intrafamiliar destrói a personalidade da vítima - seja ela homem ou mulher -, ofendendo, por conseguinte, sua dignidade. Essa violência moral se traduz na prática do assédio moral que tem como característica peculiar a sua continuidade. Tal prática objetiva a degradação, humilhação e submissão da vítima, de modo que a mesma trilhe um caminho de dor, solidão e culpabilização pela violência sofrida. A partir desses objetivos e diante das sequelas causadas pelo assédio moral, perceber-se-á a premente necessidade de uma efetiva solução para esse grave problema. Assim, após a análise da legislação estrangeira acerca do tema, dos tipos penais existentes no âmbito nacional e que eventualmente poderiam se relacionar à matéria e, finalmente, após a conclusão de que os crimes vinculados à matéria não tutelam suficientemente a figura do assédio moral, propõe-se uma figura típica que coiba satisfatoriamente a prática do assédio moral no âmbito intrafamiliar, com a finalidade precípua de garantir a proteção da vítima e daqueles que a rodeiam, assegurando, assim, o regular desenvolvimento da sua personalidade e principalmente a concretização da sua dignidade.

Palavras-Chave: Personalidade; Integridade Moral; Violência Moral; Criminalização.

X-X

Título: O novo estatuto da filiação e seus reflexos legais, doutrinários e jurisprudências, na perspectiva dos direitos de personalidade.

Data da Defesa: 15/12/2015

Mestrando: Angélica Ferreira Rosa

Banca: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof^a Dr^a Valeria Silva Galdino Cardin e Prof. Dr. Elimar Szaniawski

Resumo: Aborda-se no presente trabalho a importância da insurgência da filiação no direito de família como instituto indissociável a proteção dos direitos de personalidade. Iniciou-se o estudo pela conceituação do que é o Homem, pessoa humana e a personalidade, para depois construir e desenvolver historicamente toda a formação do instituto família e seus vínculos. O trabalho busca por meio de um apanhado amplo dos fatos sociais marcantes referentes aos direitos de personalidade, direitos humanos e o direito de família evidenciar a relação entre os temas, o que desencadeou a criação e consequentes desdobramentos da Constituição brasileira e do Código Civil, desde o seu surgimento

até os dias atuais, por intermédio da legislação, doutrina e jurisprudência. Concluindo que os direitos de personalidade necessitam de proteção por meio da garantia do direito de filiação, como garantia mínima ao completo desenvolvimento humano.

Palavras-Chave: Direitos de personalidade. Código civil. Constituição. Direitos humanos. Direito de família.

X-X

Título: O aborto, a limitação da jurisdição constitucional e o acesso a uma ordem jurídica justa.

Data da Defesa: 26/02/2015

Mestrando: Antonio Carlos Gomes

Banca: Prof Dr Ivan Aparecido Ruiz (presidente); Prof Dr José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi

Resumo: O presente estudo visa investigar o papel da jurisdição constitucional e o seu âmbito de atuação com a consequente confrontação de seu agir com as normas constitucionais que delimitam sua competência. Registra-se que essa atuação ganhou considerável modificação com o fortalecimento do constitucionalismo em meados do século XX, momento em que reforçou-se o acolhimento da ideia de força normativa da Constituição e Constituição dirigente, o que por consequência acarretou, ainda, o fortalecimento dos Tribunais encarregados de realizar o controle de constitucionalidade da ordem infraconstitucional com o texto da Constituição. Paralelo a isso, mas imbricado de forma direta, investiga-se como essa nova forma de atuação do Poder Judiciário caracteriza, em certos momentos, uma invasão indevida em competências que não lhe foram atribuídas e que mais parecem estar sendo usurpadas dos demais Poderes. E dentro dessa atuação proativa do Poder Jurisdicional identifica-se dois fenômenos, quais sejam, o ativismo judicial e a judicialização da política, o primeiro um comportamento nascido da práxis judiciária e que se caracteriza por um avanço indevido sobre as competências de outras esferas de poder, já o segundo, um fenômeno externo a este Poder e que tem origem no novo modelo de constitucionalismo fortalecido após a segunda guerra mundial, revelando-se, portanto, de ocorrência inevitável e contingencial. E é neste contexto teórico que lança-se à abordagem central da pesquisa ao se referir à análise se, em sede de jurisdição constitucional, é possível ao Poder Judiciário brasileiro considerar incompatível com a ordem constitucional brasileira os dispositivos penais que fixam como conduta típica a prática do aborto de forma geral. O que se investiga, na verdade, não é exatamente o balanço entre os princípios que representam os bens jurídicos tanto de um lado como de outro, partindo-se a pesquisa do ponto de que a ordem jurídica já tratou do tema, resolvendo-o pela via legislativa, e mais, que ao tratar do tema o Poder Legislativo ocupou o espaço público de decisão que constitucionalmente lhe era de direito. Neste sentido o que se questiona é se eventual avaliação da questão pela via jurisdicional, substituindo a decisão do legislador comporia um quadro de uma decisão ativista, e portanto, contrária à Constituição ou meramente uma questão de judicialização política de direitos conferidos à mulher no texto constitucional. Tudo isso, partindo de um quadro onde em vários países, mesmo a legislação já tendo optado por um modelo mais repressivo com a utilização do direito penal, os Tribunais Constitucionais inseriram-se na questão e culminaram por alterar o entendimento adotado pelo parlamento para considerar ofensivo aos direitos da mulher, em especial o direito à liberdade, à saúde e à privacidade, a criminalização indiscriminada da conduta de abortamento.

Palavras-Chave: Aborto; Ativismo Judicial; Judicialização da Política; Constitucionalismo; Jurisdição Constitucional.

X-X

Título: Da proteção aos direitos da personalidade das minorias sexuais quando da utilização das técnicas de reprodução humana assistida.

Data da Defesa: 28/02/2015

Mestrando: Bruno Baltazar dos Santos

Banca: Prof^a Dr^a Valeria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof Dr José Sebastião de Oliveira e Prof^a Dr^a Tereza Rodrigues Vieira

Resumo: A família contemporânea é plural e tem o afeto como elemento formador, permitindo, assim, que os entes que a integram, se realizem e busquem a própria felicidade, sendo a igualdade e a solidariedade presentes no dia a dia familiar. Logo, o reconhecimento da família não se condiciona à sexualidade daqueles que a compõem, mas sim pelo afeto que os une. Devido à constante mutação social, independentemente de previsão normativa, não se pode negar o reconhecimento de uma entidade familiar que não esteja inserida nos padrões heteronormativos, uma vez que desrespeitaria o ser humano e as suas formas de se relacionar. O art. 226 da atual Constituição Federal estabelece que para que a família seja constituída, não se requer diversidade de sexo, mas esta preencha os requisitos da afetividade, da estabilidade e da ostensividade. Portanto, o referido artigo constitucional não

para proporcionar ao filho o pleno exercício dos Direitos Fundamentais, com vistas a um futuro com dignidade.

Palavras-Chave: Família. Princípios Constitucionais. Paternidade Socioafetiva.

X-X

Título: Adolescência e ato infracional: Reflexões interdisciplinares à luz do paradigma da proteção integral.

Data da Defesa: 20/02/2015

Mestrando: Cintia Oliveira Domingo

Banca: Profª Drª Valeria Silva Galdino Cardin (presidente); Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho e Prof. Dr. Luiz Regis Prado

Resumo: Este trabalho tem por objetivo estudar a adolescência e a violência na contemporaneidade, em especial o adolescente, o ato infracional e a prevenção, por meio de reflexões interdisciplinares pautadas pelo diálogo com outras Ciências Humanas e Sociais, e pelos princípios, direitos e garantias decorrentes da Proteção Integral (atual paradigma alicerçante do Direito da Criança e do Adolescente), tendo como guia aquele que é o personagem principal deste estudo: a pessoa humana em fase peculiar de desenvolvimento. Influenciadas não apenas por fatores biopsicológicos, mas também socioeconômicos e histórico-culturais, as adolescências brasileiras são especialmente vítimas de situações de vulnerabilidade e desigualdades sociais, tanto pelo contexto em que estão inseridas, como pela faixa etária em que se encontram, cenário que se torna ainda mais intenso ao se analisar os perfis e as trajetórias de vida de adolescentes autores de atos infracionais, que passaram pelo filtro do Sistema de Justiça Penal Juvenil, e cumprem medidas privativas de liberdade: raramente —socioeducativas e frequentemente potencializadoras e reprodutoras de violência (tendo em vista as atuais condições da vida institucional, e seus efeitos violadores aos direitos da personalidade, sobretudo o respeito à dignidade humana). Situações como invisibilidade, indiferença, preconceito, estigma, exclusão, falta de reconhecimento e de pertencimento sociais, ausência de vínculos afetivos significativos, desesperança em relação ao futuro, conflitos derivados do processo de construção da identidade e da necessidade de autoafirmação, questões afetas à autoestima, à falta do amor e governo maternal e paternal, danos oriundos da impossibilidade de acesso aos bens da vida essenciais para se viver dignamente, entre outras, fazem parte das vivências destes adolescentes, que merecem, não a redução da maioridade penal ou o aumento do período de internação, mas o cumprimento daquilo que leis internacionais e nacionais estabelecem há mais de trinta anos, porém até o presente momento não foi concretizado: a Proteção Integral às adolescências (e não apenas àquela que possui família, frequenta a escola, e não precisa da assistência do Estado). Certamente, não são medidas punitivas ou repressivas que cumprirão este desiderato, mas, precipuamente, medidas de médio a longo prazo que ataquem as verdadeiras causas da violência, como o aperfeiçoamento das instituições (responsáveis pela socialização e pelo desenvolvimento social), o fortalecimento da família (guiada pelo exercício responsável da paternidade, essencial para a formação de uma personalidade sadia), a execução de políticas públicas de promoção humana, universais e focalizadas, em prol da infante-adolescência (instrumentos de efetivação de direitos), e a convocação da ética como centro deste debate, pois somente uma educação para os valores fundamentais (como solidariedade, respeito às diferenças, esperança, perdão e, o mais importante de todos, o amor), permite criar uma aliança para paz, capaz de afastar, definitivamente, o adolescente do ato infracional, alcançando, assim, a tão almejada Proteção Integral.

Palavras-Chave: Adolescência; Ato Infracional; Prevenção; Proteção Integral.

X-X

Título: A alienação parental como desrespeito aos direitos fundamentais das vítimas: Pais e filhos, em suas dignidades humanas.

Data da Defesa: 27/10/2015

Mestrando: Elizio Lemes de Figueiredo

Banca: Profª Drª Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Lauro Ishikawa

Resumo: O tema da alienação parental, apresentado para discussão sob o enfoque da ofensa da dignidade humana dos pais e filhos vitimados da violência intrafamiliar, em desrespeito aos Direitos Fundamentais dos mesmos, preocupa-se com a preservação da saudável convivência familiar e a liberdade do exercício do *munus* da paternidade responsável em plenitude com os valores axiológicos emanados da atual Constituição Federal. A alienação parental e a afetividade são forças repulsivas, quanto maior tempo de exposição à ação caustica dos atos de alienação, maior será a probabilidade de necrosar as relações familiares. O objetivo geral é fazer uma análise dos efeitos nocivos da alienação

contribuição para a realização dos direitos fundamentais, dentre eles o da educação, às pessoas com deficiência, como direito da personalidade. Inicialmente será feita uma apresentação do contexto da educação brasileira, demonstrando que as pessoas com deficiência, por vezes, são atingidas na sua dignidade por conta da existência de exclusão social. Após, discorrer-se-á acerca do direito à educação inclusiva, perpassando pela evolução histórica e pela apresentação da deficiência como traço identitário da educação inclusiva, de modo a classificar os portadores de deficiência, dividindo-os em deficientes físicos, deficientes sensoriais e deficientes mentais, para, posteriormente, desenvolver o raciocínio de que o direito à educação integra o rol dos direitos da personalidade, considerando que a personalidade não nasce pronta e acabada, mas se desenvolve com o decorrer do tempo. Na sequência, considerando os princípios basilares que a Constituição Federal de 1988 propõe com a construção de um Estado Democrático de Direito, destacar-se-á a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a obediência do direito à educação inclusiva ao princípio da igualdade e se discorrerá sobre a construção da política pública, a legislação referente à política pública de educação inclusiva, os conflitos e posicionamentos acerca da política pública de educação inclusiva e os problemas a ela atinentes. No âmbito do Estado do Paraná, procurar-se-á, por meio de dados de outros pesquisadores, avaliar a política pública de educação inclusiva e observar se há disparidade entre a legislação que garante o direito à educação inclusiva e a concretização desse direito às pessoas com deficiência, da mesma forma, se a educação especial no Paraná está se desenvolvendo na contramão do proposto nacionalmente. Por fim, apresentar-se-á o papel do Poder Judiciário, destacando-se a concretização dos direitos fundamentais e o ativismo judicial e se abarcará o papel exercido pelo Ministério Público do Paraná no tocante à concretização do direito à educação inclusiva.

Palavras-Chave: Direitos da Personalidade; direito à educação inclusiva; políticas públicas.

X-X

Título: Atividade publicitária e os direitos da personalidade.

Data da Defesa: 25/03/2015

Mestrando: Fabricio Fazolli

Banca: Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira (presidente); Prof. Dr. Rodrigo Valente Giublin Teixeira e Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá

Resumo: A atividade publicitária representa meio efetivo e essencial para a atividade do mercado, que sob a chancela dos direitos fundamentais da liberdade de expressão, informação e imprensa, além da livre iniciativa e concorrência, objetiva cativar a pessoa, consumidor, na aquisição de bens e serviços. Contudo, em inúmeras ocasiões, a mensagem publicitária pode incorrer em ofensa a outros direitos fundamentais. O poder de decisão do consumidor muitas vezes é colocado à prova, pois embora a decisão de consumo parta diretamente da pessoa, questionamento a ser levantado é se esta foi influenciada por uma mensagem publicitária lícita ou ilícita. O ponto de destaque do presente estudo é evidenciar que a ação agressiva do mercado publicitário diuturnamente incorre em ofensas diretas a normas de direito fundamental, inerentes à pessoa, ferindo direitos personalíssimos. Presente ofensa a um direito, consequentemente há uma reclamação para sua tutela. Ao que se denominou controle da atividade publicitária, tem-se a intervenção do Estado a partir de 1990, por intermédio do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, fruto da Constituição Federal de 1988. Embora esta codificação implicasse em defesa do direito do consumidor, não se pode esquecer que a tutela da atividade publicitária, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 restou alcançada com as garantias constitucionais da liberdade de expressão, informação e imprensa. Antes da previsão legal que instituiu o controle da atividade publicitária, não se podia falar em atuação direta do Estado, seja para controle ou garantia do mercado publicitário, pelo contrário, o que se observou foi um movimento por parte do Estado autoritário do regime militar objetivando a instalação de uma censura prévia por intermédio de lei. A reação dos agentes da atividade publicitária foi uma célere resposta ao Estado, e no ano de 1978, no III Congresso Brasileiro de Propaganda, foi aprovado o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, que foi acompanhado da criação do Conselho de Autorregulamentação Publicitária no ano de 1980. Neste momento, e antes da regulamentação pelo Estado, foi instituída a autorregulamentação publicitária, que por intermédio do Conselho de Ética, órgão criado pelo Conselho de Autorregulamentação Publicitária, passou a decidir casos de práticas publicitárias ilícitas e ofensivas aos dispositivos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, e, embora não possuir poder coercitivo, suas decisões raramente são contestadas ou desobedecidas, além de o próprio Estado reconhecer a legitimidade desta associação civil sem fins lucrativos. A mensagem publicitária ilícita merece ser combatida de forma célere, pois o dano material e imaterial gerado será agravado enquanto permanecer a vinculação da publicidade ilícita, razão pela qual é colocada em xeque a capacidade do Estado em concretizar direitos enquanto regulador da atividade publicitária, haja vista as mazelas geradoras da morosidade na prestação jurisdicional. Não somente a capacidade de reparar e indenizar o dano, mas também de preveni-lo e fazê-lo cessar, representa a concretização do acesso à justiça, e é neste ponto que se pode observar que a autorregulamentação da atividade publicitária por intermédio do Conselho de Autorregulamentação Publicitária corrobora de

Palavras-Chave: Direito internacional penal (Direito Penal Internacional); Corte (Tribunal) penal internacional; Antinomias entre normas internas e internacionais.

X-X

Título: A criminalização do bullying e os direitos da personalidade da criança e do adolescente.

Data da Defesa: 27/02/2015

Mestranda: Lucidalva Maiostre

Banca: Profª Drª Gisele Mendes de Carvalho (presidente); Prof. Dr. Clayton Reis e Prof. Dr. Marcos Alves da Silva

Resumo: Tem o presente trabalho científico de pesquisa o objetivo de discutir o fenômeno do assédio moral, mais especificamente em sua modalidade educacional, qual seja, o *bullying*. O assédio moral pode ser considerado um dos problemas mais sérios enfrentados pela sociedade atual, porém não constitui nenhum fenômeno recente, sendo tão antigo quanto às próprias relações existentes no âmbito do trabalho e da educação. Este instituto presente não só na esfera laboral e educacional, mas também nas relações familiares e entre vizinhos, caracteriza-se pela exposição da pessoa vitimizada a situações sempre humilhantes, degradantes, constrangedoras que ocorrem de forma repetitiva e prolongada. O assédio moral tem sido objeto de grande preocupação social, tendo em vista as consequências maléficas por ele causadas. A presente pesquisa busca destacar a importância de se proteger os direitos de personalidade das crianças e dos adolescentes, bem como de se buscar resolver a problemática sem que haja necessidade de intervenção do sistema repressivo no âmbito infanto-juvenil, já que compreende pessoas que são sujeitos de direito e que se encontram em processo de formação, contudo, é necessário primar pela prevenção e conciliação e nunca de imediato pela sanção mais grave por meio da aplicação do sistema penal. Portanto, de suma importância é analisar a grande e necessária possibilidade de atuação da justiça restaurativa em nosso ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a valorização do trabalho, da educação e da família é fundamento de relevante importância para propiciar a realização pessoal do ser humano e de sua dignidade. Espera-se proporcionar a percepção e a reflexão dos diversos fatores que determinam estas relações sociais com o fim de conscientização e adoção de medidas preventivas e conciliatórias, buscando-se por meio de um estudo interdisciplinar do Direito Penal com outras ciências novas alternativas de proteção da dignidade da pessoa humana em especial da criança e do adolescente.

Palavras-Chave: Bullying. Direito da personalidade. Crianças e adolescentes.

X-X

Título: Do planejamento familiar e da aplicação dos direitos da personalidade ao embrião criopreservado.

Data da Defesa: 28/02/2015

Mestranda: Lucimara Plaza Tena

Banca: Profª Drª Valéria Silva Galdino Cardin (presidente); Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero e Profª Drª Tereza Rodrigues Vieira

Resumo: Durante toda a história da humanidade se pode observar o quanto para o ser humano era importante ter filhos, seja para manter o seu nome na posteridade, transmitir sua herança, ter mão-de-obra disponível e gratuita ou para simplesmente amar. A história também mostra o quanto ele se esforçou para ter filhos quando a natureza lhe negava aquilo que entendia que era seu direito. A adoção foi uma das muitas formas que ele encontrou, entretanto, ainda não era o suficiente. Diante desta angústia humana, estudiosos buscaram a partir de experimentos, a princípio rudimentares e depois mais sofisticados, reproduzir a vida humana até que se chegou a fertilização *in vitro*. Esta técnica de reprodução humana assistida revolucionou a ginecologia e repercutiu em todas as áreas das ciências. O Direito de Família deixou de se preocupar com suas causas de pedir rotineiras e passou a exigir do profissional uma visão cosmopolita do direito com a necessidade de estar alinhado com outros ramos do conhecimento. A fertilização *in vitro* desvinculou o início da existência biológica do início da existência ôntica e embriões humanos começaram a ser produzidos em escala quase industrial. A solução para esse excedente foi a técnica de criopreservação dos embriões humanos, contudo, o que a princípio era bom levou a um problema ambiental porque a quantidade deles aumentava assustadoramente; não poderiam ser todos implantados e precisariam ser destruídos; é moral e lícito destruir vidas humanas? Posicionamentos com fortes argumentos defendiam a destruição, porque, embora houvesse vida humana, não havia a existência de pessoa, conforme conceituação do ordenamento jurídico. E essa quantidade de excedentes despertou a curiosidade dos pesquisadores e então passam a requerer estes materiais humanos para o desenvolvimento de tratamentos e medicamentos. Diante de tantas mudanças, o direito foi chamado porque todos queriam fazer valer as suas vontades: pais desejavam filhos; médicos ambicionavam prestar os serviços; pesquisadores almejavam desenvolver suas

deste pagamento da gestante, e sobre a submissão deste acordo à teoria geral dos contratos. No que diz respeito ao bebê medicamento realizado, a princípio, para selecionar embriões livres de doenças genéticas e compatíveis geneticamente com um filho já nascido, infere-se, no entanto, que esta técnica pode dar azo a um processo eugênico, materializado na seleção de embriões com determinadas características almeçadas pelo casal idealizador do projeto parental, bem como promover a destinação à pesquisa científica/descarte de embriões saudáveis por conta da ausência de compatibilidade genética com o irmão já nascido. Assim, a partir da análise das normas jurídicas que limitam o planejamento familiar, especialmente dos princípios constitucionais, e diante das técnicas de interpretação jurídica da ponderação, da proporcionalidade e do diálogo das fontes, para a maternidade substitutiva foi proposta uma solução condizente com tais preceitos normativos, que dá primazia ao melhor interesse da criança, reconhecendo, inicialmente, a legalidade da técnica, inclusive com auxílio material à gestante, a partir da realização de um termo de consentimento esclarecido homologado judicialmente, o qual estabelece inúmeras obrigações recíprocas entre as partes. Em relação ao bebê-medicamento, por sua vez, verificou-se que apesar do embrião se encontrar em situação de indiferente jurídico, não seria um procedimento admissível diante do ordenamento jurídico pátrio na medida em que promove o descarte/destinação à pesquisa científica de embriões saudáveis, pelo fato de não apresentarem determinadas características genéticas. Por fim, ressaltou-se o papel crucial do Estado na fiscalização ativa das clínicas de reprodução humana assistida.

Palavras-Chave: Maternidade substitutiva. Auxílio material da gestante. Diagnóstico genético pré-implantacional. Eugenia. Dignidade da pessoa humana.

X-X

Título: Do direito do homem de não ser pai diante da filiação biológica como efetivação da autodeterminação para concretização da justiça fundada no direito de igualdade entre gêneros.

Data da Defesa: 27/02/2015

Mestrando: Márcio Antonio Luciano Pires Pereira

Banca: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira (presidente); Prof^a Dr^a Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão e Prof. Dr. Lauro Ishikawa

Resumo: A paternidade responsável decorrente de filiação biológica tem sido reconhecida somente como a obrigação do homem de assumir deveres, sem considerar que possibilitar à mulher a decisão unilateral em conceber ou não, gerar e trazer à vida uma criança, constitui discriminação de gênero e limitação não legítima à autonomia privada do homem, violando os direitos fundamentais à igualdade e à liberdade. A discriminação em comento decorre da possibilidade fática da mulher ocultar o desejo e a possibilidade de procriar, de sua opção por fazer uso de métodos contraceptivos (autorizados ou não), do conhecimento do homem, cabendo a esse somente a imputação posterior dos efeitos da paternidade biológica sem a possibilidade de exercer sua autodeterminação parental negativa, violando direitos de personalidade que lhes são tutelados e cujo exercício ou não passa a ser determinado por ações de outrem. Destarte, outorgar ao homem que não deseja assumir os efeitos da paternidade biológica não desejada, cuja manifestação de vontade em tal sentido foi anteriormente externada, o direito ao exercício da autodeterminação parental negativa constitui efetiva concretização do primado da Justiça consubstanciado no respeito à liberdade e à igualdade.

Palavras-Chave: Igualdade. Liberdade. Autodeterminação. Parentalidade.

X-X

Título: Da isenção tributária do imposto *causa mortis* e doação (ITCMD) às pessoas de menor poder aquisitivo: em resposta à evolução do direito de família e sucessões e à aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana.

Data da Defesa: 20/02/2015

Mestranda: Maria de Fátima Domingues

Banca: Prof^a Dr^a Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (presidente); Prof. Dr. Cleber Sanfelici Otero e Prof. Dr. Lauro Ishikawa

Resumo: É este o resultado de uma pesquisa que apresenta uma proposta da aplicação do princípio da dignidade humana no Direito de Família e Sucessões através do pedido de isenção do imposto Causa Mortis e Doação (ITCMD), preenchendo as lacunas existentes em algumas situações do ordenamento jurídico nacional. Para isso, faz uma incursão histórica pelo instituto da família desde seu surgimento até sua conceituação na Constituição Federal de 1988. Discorre, também, sobre o direito sucessório e sua relação com o direito de família. Percorre, pois, o surgimento dos direitos da personalidade, abarcando sua evolução ao longo da história até chegar aos direitos fundamentais albergados e promovidos pelas

Cartas Constitucionais. Destaca o princípio da dignidade da pessoa humana como vetor de todo o ordenamento jurídico nacional, analisando a tributação à luz da dignidade humana. Igualmente, aborda a tributação do ITCMD no Estado Democrático de Direito, chamando a atenção para a sobrecarga tributária como forma de ferir o princípio fundamental da dignidade humana. Por fim, discorre sobre a isenção tributária em defesa da dignidade humana propondo a isenção do ITCMD para aquelas pessoas de baixa renda e que não dispõem de recursos financeiros para tal. O método utilizado é o método histórico-dedutivo, partindo da análise da evolução do conceito de família e da importância do reconhecimento da dignidade humana nas relações familiares e sucessórias. Isso tudo, com o objetivo de expor as conclusões finais extraídas com o presente estudo no sentido de defender a possibilidade de isenção do ITCMD àquelas pessoas que não dispõem de capacidade contributiva para tal.

Palavras-Chave: Sucessão. Dignidade humana. Tributação. Capacidade contributiva. ITCMD.

X-X

Título: A inversão do ônus da prova nas lesões por LER e DORT em face da tutela dos direitos da personalidade do trabalhador.

Data da Defesa: 20/02/2015

Mestranda: Maria Judith Fernandes Coelho Zanin

Banca: Profª Drª Leda Maria Messias da Silva (presidente); Profª Drª Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro e Prof. Dr. Ronaldo Alves de Andrade

Resumo: Centenas de trabalhadores todos os dias são acometidos por acidentes do trabalho, que acabam por comprometer sua integridade física e saúde psíquica, pelo desenvolvimento de atividades laborativas desempenhadas de forma incorreta e em um meio ambiente do trabalho completa e ergonomicamente doentio, sem a implementação de qualquer norma de segurança e medicina do trabalho, segundo perquire a Lei e as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho. Assim, os empregadores, de maneira geral, não são apenas omissos e negligentes, como também transgressores de direitos de cunho fundamental, pois, quando assim tratam o trabalhador no ambiente de trabalho, agredem um direito que diz respeito à sua personalidade. Inobstante tal omissão e negligência, o resultado é fatídico, eis que trabalhadores expostos a ambientes de trabalhos sem qualquer higidez e em completa dissonância com as normas de proteção vigentes, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento das atividades profissionais cotidianas, estão fadados ao comprometimento da sua saúde e integridade física e, não raras vezes, até psíquica e morte, lesando, portanto, os direitos da personalidade desses trabalhadores, permanecendo à mercê da própria sorte, não lhes cabendo, alternativa, outra, senão a procura por uma indenização pelas lesões sofridas, bem como o custeio do seu tratamento diretamente daquele que deu causa ao seu infortúnio. A difícil tarefa, nesse sentido, entretanto, é a de constituir o ônus *probandi* da sua desgraça, bem como a prova de que tal se deu em virtude de um ambiente de trabalho completamente em desacordo ao que se perquire a Lei e realizados de forma ergonomicamente incorreta, ou seja, provar que a culpa pela sua condição patológica, não é sua e sim do seu empregador, que conforme afirmado acima foi omissos e negligente quanto às normas de segurança e medicina do trabalho a serem efetivadas junto ao seu empreendimento, portanto, assumindo os riscos das irregularidades perpetradas. Contudo, embora o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) seja pela inversão do ônus da prova, esse entendimento apenas é possível quando haja o nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP) formado, o que por vezes é derrubado pelo Laudo Pericial do Juízo e, assim, à luz das desigualdades sociais entre empregados e empregadores e do que deveria ser constituído a favor do empregado e dos direitos fundamentais esposados pelo século XXI, imprescindível à proteção do trabalhador em todos os mais amplos aspectos, é necessário que seja erigido outro direito fundamental, qual seja, a inversão total do ônus da prova a favor do empregado acometido por doença do trabalho que tenha lhe causado uma lesão por esforço repetitivo (LER) ou uma doença ocupacional relacionada ao trabalho (DORT).

Palavras-Chave: Direitos da personalidade. Acidente de trabalho. LER. DORT. Total inversão do ônus da prova.

X-X

Título: Obesidade infantil: propaganda inadequada de alimentos e a violação aos direitos da personalidade.

Data da Defesa: 08/10/2015

Mestranda: Marilza Simonetti de Carvalho

Banca: Prof. Dr. Clayton Reis (presidente); Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira e Prof. Dr. Marcos Antonio Striquer Soares

do ajustamento de conduta, tratando-se sobre sua natureza jurídica, aspectos formais, legitimidade, efeitos e objeto, bem como um estudo sintético acerca do inquérito civil aonde, na maioria das vezes, esse instrumento é consolidado. Ao final, dispondo sobre o Ministério Público com atuação demandista e o Ministério Público resolutivo, lança-se a ideia de enaltecimento da instituição como responsável pela defesa da sociedade e, assim, responsável pela defesa dos direitos da personalidade, responsabilizando-o de que a defesa dos direitos cuja guarda lhe foi conferida pela Constituição Federal deve ser realizada pelos meios extrajudiciais mais céleres e eficazes, recomendando o estudo que o termo de ajustamento de conduta é, quando possível, obrigatoriedade do *parquet* na defesa da sociedade, evitando que a defesa do direito ocorra pelas vias judiciais tradicionais e que pereça durante o trâmite processual. Somente assim, atuando resolutivamente, o Ministério Público estará atendendo sua missão constitucional de defensor do povo, do regime democrático, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a afirmação da cidadania do país, com a criação de uma sociedade mais justa, livre e solidária, atuando seus membros como verdadeiros agentes de transformação social.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça. Direitos da Personalidade. Ministério Público. Termo de Ajustamento de Conduta. Meios Extrajudiciais.

X-X

Título: O (des)amparo social ao idoso: o benefício assistencial sob o prisma dos direitos da personalidade.

Data da Defesa: 25/02/2015

Mestranda: Mônica Cameron Lavor Francischini

Banca: Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

Resumo: Análise crítica da legislação brasileira que torna vulnerável o benefício de prestação continuada assegurado a pessoa idosa e amparado pela Constituição Federal. Através da pesquisa bibliográfica, fundamentada na doutrina, legislação, jurisprudências e documentos eletrônicos, e fincada no princípio *pro homine*, o presente estudo traz soluções para a inefetividade destas normas constitucionais, sob o enfoque do princípio da dignidade da pessoa humana e da sua eficácia na tutela da proteção ao idoso hipossuficiente. Isso porque a busca pela igualdade social levou ao reconhecimento, em inúmeros países, da necessidade de se tutelar os indivíduos que se tornem hipossuficientes, seja por enfermidade, invalidez ou por envelhecimento, de modo a se permitir uma vida digna àquelas pessoas cuja falta de autonomia decorrente da perda de renda e da ausência de apoio as impede de uma participação economicamente ativa na sociedade.

Palavras-Chave: Idoso. Benefício. Assistência Social. Dignidade.

X-X

Título: A violência familiar contra a criança: uma análise dos direitos da personalidade e do acesso à justiça.

Data da Defesa: 27/02/2015

Mestranda: Patrícia Parra

Banca: Prof. Dr. Rodrigo Valente Giublin Teixeira (presidente); Prof. Dr. Ivan Aparecido Ruiz e Prof^a Dr^a Tânia Lobo Muniz

Resumo: A Constituição Federal de 1988, seguindo os preceitos do direito internacional, determinou a proteção da família e, conseqüentemente, a da criança. Esta recebeu especial atenção nos princípios da proteção integral e do melhor interesse. Reconhecendo a importância do afeto nas relações familiares, e principalmente para a formação da criança, o Superior Tribunal de Justiça entende que a afetividade é princípio constitucional, e por isso existe sim um dever dos pais em dar afeto aos filhos. Contudo, em muitas famílias, os pais ou responsáveis, no exercício do poder familiar, praticam a violência contra a criança. A violência familiar pode ser física, psicológica e sexual. Todas as formas de violência são uma ofensa aos direitos da criança. Discute-se acerca da palmada educativa como forma de correção e da possível proibição pela lei 13.010/2014. A proibição dada por essa lei é a imposição de castigos físicos que causem sofrimento ou lesão, e não um simples tapa ou beliscão, reforçando a intenção do legislador constituinte em preservar a criança de toda forma de violação de direitos. Os direitos da personalidade da criança são violados com a prática da violência familiar. A criança tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade e, para isso, deve crescer em ambiente sadio e afetuoso, completamente diverso do ambiente violento. O acesso à justiça é um direito fundamental e, como tal, garantido a todas as pessoas, inclusive à criança, que tem prioridade absoluta. As conseqüências da violência familiar é a possível destituição do poder familiar.

Palavras-Chave: Mediação Familiar. Acesso à Justiça. Leis ns. 13.140/15 e 13.105/15.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X